



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 152, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se o processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova Gestão Administrativa, eleita no último pleito, necessita ter conhecimento dos dados fundamentais, onde sua falta dificultaria a continuidade das ações administrativas essenciais aos atendimento da coletividade;

CONSIDERANDO que a resolução 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios disciplinou as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Palmas de Monte Alto, a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Governo”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição Transição administrativa e contábil da gestão 2021-2024 para a gestão 2024- 2027, a saber:

REPRESENTANTES DO ATUAL GOVERNO:

Vicencia Paula da Conceição Gomes	– Secretária M. de Educação e Cultura;
José Luiz Silva de Oliveira	– Secretário M de Administração e Finanças;
Jakeline Teixeira Dias	– Controladora Geral;
Evaristo dos Santos Gomes	– Responsável do Setor Contábil.

REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO:

Carlos André Silva Magalhães;
Romennig Matos de Santana;
Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa conhecer todos os dados e informações necessários à implementação das ações do novo governo.

Art. 3º O Controle Interno da Prefeitura Municipal é responsável pela fiel observância das orientações, normas e regras definidas pela Resolução nº 1311/2012 do TCM-BA e pela Comissão.

Art. 4º Os membros da Comissão de Transição de Governo terão acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração do Município e a relação de cargos e funções públicas, dentre outras informações.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Ao finalizar os trabalhos, a Comissão de Transição de Governo, será desfeita imediatamente com a elaboração do Relatório Conclusivo de Transição de Governo o qual será devidamente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto